



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2699/2019

Data da disponibilização: Segunda-feira, 08 de Abril de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria SGP**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 1025/2019

Suspende prazos para prolação de sentenças e acórdãos, no dia 03 de maio de 2019, em relação aos magistrados de 1º e 2º graus que participarem da palestra "Liderança e Inovação".

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5323/2019.

CONSIDERANDO a realização da palestra "Liderança e Inovação", a ser promovida por este Tribunal, por meio de sua Escola Judicial;

CONSIDERANDO que o evento será realizado no dia 03 de maio de 2019, nesta capital;

CONSIDERANDO a necessidade da ampla participação dos magistrados deste Regional no citado evento;

CONSIDERANDO o ATO CONJUNTO CGJT.ENAMAT Nº 002, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre a suspensão de prazos dos magistrados para a prática de atos decisórios durante atividades formativas presenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos para prolação de sentenças e acórdãos, no dia 03 de maio de 2019, em relação aos magistrados de 1º e 2º graus que participarem da palestra "Liderança e Inovação", a ocorrer nesta capital.

Art. 2º A Escola Judicial enviará à Gerência de Magistrados, em até 03 (três) úteis após a conclusão do evento, para registro e controle, a lista dos magistrados participantes no evento com a informação dos dias sujeitos à suspensão de prazos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

**Portaria SGP/DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA TRT 18ª SGP/DG Nº 1024/2019

Institui Equipe de Trabalho para elaborar e apresentar à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região estudos para a constituição, estrutura, organização e funcionamento de Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios, os critérios para a indicação, formação e reciclagem dos magistrados e servidores que deverão integrá-la, assim como o seu plano de ação, com o posterior acompanhamento de sua execução.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (PA) nº 19333/2018, CONSIDERANDO a ABNT NBR nº 14276/2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio, preparando-as para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros,

visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente;  
CONSIDERANDO a Norma Técnica nº 17/2017, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, que estabelece as condições mínimas para a composição, formação, treinamento e recapacitação de brigadas de incêndio;  
CONSIDERANDO que a constituição de brigada de prevenção e combate a incêndios, treinada e capacitada, é instrumento precioso para a segurança de pessoas e do patrimônio público, sendo, portanto, questão de fundamental importância e digna de especial atenção;  
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Equipe de Trabalho para elaborar e apresentar à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, observadas todas as normas de regência aplicáveis à espécie, estudos para a constituição, estrutura, organização e funcionamento de Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios, os critérios para a indicação, capacitação e reciclagem dos magistrados e servidores que deverão integrá-la, assim como o seu plano de ação, com o posterior acompanhamento de sua execução.

§ 1º São designados como membros da Equipe de Trabalho os seguintes servidores:

I – RAPHAEL KRATKA LINS ROCHA – lotado na Divisão de Engenharia, a quem competirá a coordenação dos trabalhos;

II – JOSÉ REIS CLEMENTE COSTA – lotado na Divisão de Segurança Institucional;

III – DANIEL AUGUSTO DE LIMA TOLEDO – lotado na Gerência de Saúde;

IV – JESUS HERNANE DE MACÊDO ZORZETTI – lotado no Núcleo de Formação e Desenvolvimento, da Escola Judicial.

§ 2º Fica designada para auxiliar a Equipe de Trabalho em seus misteres a 1º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás ANA PAULA FRANCO FINOTTI, atualmente prestando serviços no âmbito da Divisão de Engenharia, na qualidade de colaboradora desta Corte, decorrente de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre aquela Corporação e este Tribunal.

Art. 2º Sem prejuízo da continuidade dos trabalhos de caráter executivo dos atuais membros da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios, até a constituição de outra, conforme previsto no caput do art. 1º, ficam revogadas as Portarias TRT 18ª DG nºs 564/2015 e 1152/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

**Ata**

**Ata SCR**

### ATA DE CORREIÇÃO - VT CALDAS NOVAS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS

PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

ANO 2019

#### Anexos

Anexo 1: [ATA DE CORREIÇÃO - VT CALDAS NOVAS](#)

**Despacho**

**Despacho SCR**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048/2019

INTERESSADO(a): Juiz RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

ASSUNTO: Migração para o Regime de Previdência Complementar

DESPACHO

Cuidam estes autos de pleito formulado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA pelo qual postula a migração de regime previdenciário, conforme opção de que trata o § 1º art. 1º da Lei nº 12.618/2012, a partir de 29 de março de 2019, para que lhe seja aplicada a regra que fixa, no cálculo do valor dos proventos de aposentadoria ou pensão a serem concedidos pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observado o mesmo limite na definição da base de cálculo da respectiva contribuição previdenciária.

O Núcleo de Gestão de Magistrados formulou manifestação sobre o tema, de onde concluiu que aos servidores e membros de poder, assim considerados os magistrados que tenham ingressado no serviço público antes da vigência do regime de previdência complementar (até 13/10/2013), e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, foi assegurada pela legislação que regulamentou o § 16, art. 40 da Constituição Federal, a qual primordialmente previu a aplicação do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência

Social (RGPS), o direito a ter o cálculo do valor das aposentadorias ou pensões a serem concedidas, fixados pelo regime de previdência ali estatuído, mediante prévia e expressa opção do interessado, de caráter irrevogável e irretratável, no prazo de 24 meses, contados de 29 de julho de 2016, data de publicação da Lei nº 13.328/2016, que alterou o prazo exordial concedido pela Lei nº 12.618/2012, cujo término ocorreu em 29 de julho de 2018. Entretanto, por via da MP nº 853/2018, foi reaberto o prazo de opção para o referido regime de previdência complementar, cujo marco final está previsto para 29/03/2019.

Registro, por oportuno, que a referida irretratabilidade é relativa à opção pela adesão ao regime previdenciário previsto no art. 40 da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, e não relativa à decisão do magistrado interessado, pela participação, ou não, no regime de previdência complementar da Fundação de Previdência Complementar do Servidor público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud.

Destaco, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, com intuito de nortear os órgãos do Poder Judiciário Federal, do Ministério Público da União - MPU e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre a concessão do Benefício Especial de que trata a Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, editou a Resolução Conjunta nº STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, que além de estabelecer os requisitos da chamada “migração” para o regime da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário da União - FUNPRESP-JUD, estatuiu ainda, quanto aos critérios de elaboração dos cálculos que servirão de base para o benefício especial, sendo que, neste Regional a matéria foi regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 2013/2018.

Dessa forma, observo que a opção do Magistrado, no sentido de migração para o sobredito regime de previdência complementar, retrata ato volitivo de sua vontade, em face do qual não paira nenhuma subsunção da Administração, a não ser quanto ao aspecto material da inclusão, que neste caso se restringe a data de ingresso do interessado no serviço público.

Assim, é patente que o Magistrado preenche o requisito primordial para optar pelo regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618/2012, eis que ingressou na magistratura trabalhista nesse Regional em janeiro de 1995, não sofrendo solução de continuidade até a presente data, ou seja, antes de 14 de outubro de 2013, data da efetiva instituição da FUNPRESP-JUD, em face da previsão da referenciada Lei nº 12.618/2012, preenchendo o requisito primordial ao referido direito de opção.

Isto posto, DEFIRO, o pleito formulado pelo Exmo. Juiz do Trabalho RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, para que lhe seja aplicada a regra que fixa, para o cálculo dos futuros proventos de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte, a serem concedidos pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observado o mesmo limite na definição da base de cálculo da respectiva contribuição previdenciária, com efeitos a partir de 28 de março de 2019, conforme opção de que trata o § 1º, art. 1º da Lei nº 12.618/2012, cujo prazo foi prorrogado até a data de 29/03/2019, por via da Medida Provisória nº 853/2018.

Ao Núcleo de Gestão de Magistrados e Seção de Pagamento de Magistrados, para providências pertinentes.

(Assinado eletronicamente)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 5 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4573/2019

INTERESSADO: Juiz Rui Barbosa de Carvalho Santos

ASSUNTO: Ajuda de custo

DESPACHO

Trata-se de pleito formulado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Rui Barbosa de Carvalho Santos, segundo o qual pleiteia ajuda de custo, transporte pessoal, de mobiliário e bagagem em face de sua remoção da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para a 2ª Vara do Trabalho de Itumbiara, nos termos da Portaria TRT18ª SCR/GM Nº 1700/2018, deste Regional.

Por comungar todos os seus fundamentos, acolho o parecer do Núcleo de Gestão de Magistrados e considero que o pleito do magistrado atende os requisitos estatuídos na legislação norteadora do tema, razão pela qual DEFIRO o pedido de ajuda de custo ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS, na proporção de 01 (uma) remuneração, correspondente ao subsídio percebido no mês em que ocorreu o deslocamento, bem como o ressarcimento dos valores dispensados ao seu transporte pessoal, realizado em veículo particular, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Resolução nº 112/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 263/2013, alterada pela Portaria nº SGPe nº 09/98 deste Tribunal.

Ressalto que o Exmo. Magistrado deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua remoção, prevista no ato que a determinou, comprovação de residência na localidade imediatamente anterior, bem como nota fiscal das despesas inerentes ao transporte de mobiliário e bagagens com discriminação da metragem cúbica a ser transportada, a teor do que preceitua o § 4º do art. 6º e § 1º do art. 8º, da Portaria acima declinada.

Ao Núcleo de Gestão de Magistrados e Coordenadoria de Pagamento - Seção de Pagamento de Magistrados para as providências cabíveis.

(Assinado eletronicamente)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 5 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4801/2019

INTERESSADO(a): Juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ASSUNTO: Migração para o Regime de Previdência Complementar

DESPACHO

Cuidam estes autos de pleito formulado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho ISRAEL BRASIL ADOURIAN pelo qual postula a migração de regime previdenciário, conforme opção de que trata o § 1º art. 1º da Lei nº 12.618/2012, a partir de 22 de março de 2019.

No entanto, no despacho de fls. 11, constou a data de 28 de março de 2019.

Considerando o termo de opção pelo regime próprio de previdência social (fls. 02) preenchido manualmente pelo requerente, datado de 22 de março de 2019, RETIFICO o referido despacho, fazendo constar essa data, nos seguintes termos:

"Cuidam estes autos de pleito formulado pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho ISRAEL BRASIL ADOURIAN pelo qual postula a migração de regime previdenciário, conforme opção de que trata o § 1º art. 1º da Lei nº 12.618/2012, a partir de 22 de março de 2019, para que lhe seja aplicada a regra que fixa, no cálculo do valor dos proventos de aposentadoria ou pensão a serem concedidos pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observado o mesmo limite na definição da base de cálculo da respectiva contribuição previdenciária.

O Núcleo de Gestão de Magistrados formulou manifestação sobre o tema, de onde concluiu que aos servidores e membros de poder, assim considerados os magistrados que tenham ingressado no serviço público antes da vigência do regime de previdência complementar (até 13/10/2013), e nele tenham permanecido sem perda do vínculo efetivo, foi assegurada pela legislação que regulamentou o § 16, art. 40 da Constituição Federal, a qual primordialmente previu a aplicação do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o direito a ter o cálculo do valor das aposentadorias ou pensões a serem concedidas, fixados pelo regime de previdência ali estatuído, mediante prévia e expressa opção do interessado, de caráter irrevogável e irretratável, no prazo de 24 meses, contados de 29 de julho de 2016, data de publicação da Lei nº 13.328/2016, que alterou o prazo exordial concedido pela Lei nº 12.618/2012, cujo término ocorreu em 29 de julho de 2018. Entretanto, por via da MP nº 853/2018, foi reaberto o prazo de opção para o referido regime de previdência complementar, cujo marco final está previsto para 29/03/2019.

Registro, por oportuno, que a referida irretratabilidade é relativa à opção pela adesão ao regime previdenciário previsto no art. 40 da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, e não relativa à decisão do magistrado interessado, pela participação, ou não, no regime de previdência complementar da Fundação de Previdência Complementar do Servidor público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud.

Destaco, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, com intuito de nortear os órgãos do Poder Judiciário Federal, do Ministério Público da União - MPU e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre a concessão do Benefício Especial de que trata a Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, editou a Resolução Conjunta nº STF/MPU nº 3, de 20 de junho de 2018, que além de estabelecer os requisitos da chamada "migração" para o regime da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário da União - FUNPRESP-JUD, estatuiu ainda, quanto aos critérios de elaboração dos cálculos que servirão de base para o benefício especial, sendo que, neste Regional a matéria foi regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 2013/2018.

Dessa forma, observo que a opção do Magistrado, no sentido de migração para o sobredito regime de previdência complementar, retrata ato volitivo de sua vontade, em face do qual não paira nenhuma subsunção da Administração, a não ser quanto ao aspecto material da inclusão, que neste caso se restringe a data de ingresso do interessado no serviço público.

Assim, é patente que o Magistrado preenche o requisito primordial para optar pelo regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618/2012, eis que ingressou na magistratura trabalhista deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em 08 de abril de 1994, não sofrendo solução de continuidade até a presente data, ou seja, antes de 14 de outubro de 2013, data da efetiva instituição da FUNPRESP-JUD, em face da previsão da referenciada Lei nº 12.618/2012, preenchendo o requisito primordial ao referido direito de opção.

Isto posto, DEFIRO, o pleito formulado pelo juiz ISRAEL BRASIL ADOURIAN, para que lhe seja aplicada a regra que fixa, para o cálculo dos futuros proventos de aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte, a serem concedidos pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observado o mesmo limite na definição da base de cálculo da respectiva contribuição previdenciária, com efeitos a partir de 22 de março de 2019, conforme opção de que trata o § 1º, art. 1º da Lei nº 12.618/2012, cujo prazo foi prorrogado até a data de 29/03/2019, por via da Medida Provisória nº 853/2018.

Ao Núcleo de Gestão de Magistrados e Seção de Pagamento de Magistrados, para providências pertinentes."

(Assinado eletronicamente)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 5 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

### Portaria

### Portaria SCR/NGMAG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1020/2019

Núcleo de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO, ainda, o teor do ACÓRDÃO do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo nº CSJT-Cons – 12001-02.2017.5.90.0000, para efeitos de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ,

RESOLVE, ad Referendum do Tribunal Pleno:

Considerar designados os Juizes abaixo relacionados para realizarem audiências no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – Rio Verde/GO, nos seguintes períodos:

- Juiz DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde nos períodos de 1, 7 a 8, 12 a 15, 20, e 26 a 29 de março de 2019;

- Juíza MARCELA CARDOSO SCHUTZ DE ARAÚJO, Juíza Auxiliar Fixa da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde nos períodos de 1, 7, 11, 13 a 15, 21 a 22, 25 e 27 a 29 de março de 2019;

- Juíza SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde nos períodos de 11 a 12, 18 a 19 e 25 a 26 de março

de 2019;

- Juiz PEDRO HENRIQUE BARRETO DE MENEZES, Juiz Auxiliar Fixo da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde no período de 18 a 21 de março de 2019.

Certifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 5 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1021/2019

Núcleo de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO, ainda, o teor do ACÓRDÃO do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo nº CSJT-Cons – 12001-02.2017.5.90.0000, para efeitos de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ,

RESOLVE, ad Referendum do Tribunal Pleno:

Considerar designadas as Juízas abaixo relacionadas para realizarem audiências no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – Aparecida de Goiânia, nas respectivas datas:

- Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, nos períodos de 1, 7 a 8, 11 a 14, 18 a 19, 22 e 29 de março de 2019;

- Juíza FERNANDA FERREIRA, Auxiliar Fixa da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, nos períodos de 1, 7, 11 a 15, 18 a 21, 25 e 28 de março de 2019;

- Juíza NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, nos períodos de 20 a 23 e 25 a 29 de março de 2019;

Certifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 5 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1022/2019

Núcleo de Gestão de Magistrados

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO, ainda, o teor do ACÓRDÃO do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo nº CSJT-Cons – 12001-02.2017.5.90.0000, para efeitos de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ,

RESOLVE, ad Referendum do Tribunal Pleno:

Considerar designados os Juízes abaixo relacionados para realizarem audiências no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – Goiânia/GO, nos respectivos períodos:

- Juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 1º de março de 2019;

- Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 1º de março de 2019;

- Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos períodos de 7 a 8 e 11 de março de 2019;

- Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos períodos de 7 a 11 e 11 a 15 de março de 2019;

- Juíza CÉLIA MARTINS FERRO, Auxiliar Fixa da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 12 a 15 de março de 2019.

- Juíza SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Auxiliar Fixa da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 18 a 22 de março de 2019.

- Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 18 a 22 de março de 2019;

- Juiz PEDRO HENRIQUE BARRETO DE MENEZES, Juiz Auxiliar Fixo da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde no período de 25 a 29 de março de 2019, e

- Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 25 a 29 de março de 2019;

Certifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 5 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1026/2019

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 5702/2019,

RESOLVE:

RETIFICAR o erro material constante na Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1014/2019 para fazer constar a concessão de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 2º período de 2018, ao Juiz do Trabalho KLEBER MOREIRA DA SILVA, Volante Regional, com fruição no interregno de 01º a 30 de julho de 2019.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JUNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1027/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 5696/2019,

RESOLVE:

CONCEDER ao Juiz do Trabalho FABIANO COELHO DE SOUZA, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2015, para fruição no interregno de 16 de julho a 14 de agosto de 2019.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JUNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

**DIRETORIA GERAL****Portaria****Portaria DG/SGPE****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 1023/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 5564/2019,

RESOLVE:

Considerar removido o servidor RENE GOMES PIEROTE, código s203329, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Regional, do Grupo de Transporte do 2º Grau para a Divisão de Segurança Institucional, a partir de 2 de abril de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 8 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS****Aviso/Comunicado****Comunicado de Gabarito****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS  
SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTAGIÁRIOS  
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO - DIREITO

O Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região TORNA PÚBLICO o gabarito da prova aplicada aos candidatos às vagas de estágio do curso de direito da Vara do Trabalho de Catalão.

1	D	11	C	21	D
2	ANULADA	12	A	22	C
3	A	13	A	23	C
4	C	14	D	24	A
5	A	15	D	25	C
6	B	16	A	26	A
7	A	17	C	27	B
8	C	18	D	28	D
9	A	19	B	29	D
10	D	20	B	30	A

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 8 de abril de 2019.

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

Goiânia, 8 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Despacho**

**Despacho SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PA Nº 5270/2019

CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO Nº 005/2019

(PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº. 2202/2017)

LISTA DOS SERVIDORES CLASSIFICADOS:

VARA DO TRABALHO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

NOME	LOTAÇÃO ATUAL	DATA DA LOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO
FLÁVIO DE JESUS LOIOLA	VT/URUAÇU	02/03/2018	02/03/2018

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 8 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Aviso/Comunicado**

**Aviso/Comun/SLC**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019

Registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de fitas de armazenamento de dados com tecnologia Ultrium 7 (LTO-7); Fitas de limpeza LTO, e cartelas de etiquetas para fitas LTO, conforme edital.

Data da Sessão: 24/04/2019, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br .

Informações: (62) 3222-5657

THAIS ARTIAGA ESTEVE NUNES

Pregoeira

**GERÊNCIA DE SAÚDE****Despacho****Despacho GS**

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 5499/2019 – SISDOC.

Interessado(a): GILBERTO CARRIJO DO COUTO

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento

**ÍNDICE**

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria SGP	1
Portaria SGP/DG	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
Ata	2
Ata SCR	2
Despacho	2
Despacho SCR	2
Portaria	4
Portaria SCR/NGMAG	4
DIRETORIA GERAL	6
Portaria	6
Portaria DG/SGPE	6
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	6
Aviso/Comunicado	6
Comunicado de Gabarito	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	7
Despacho	7
Despacho SGPE	7
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
Aviso/Comunicado	7
Aviso/Comun/SLC	7
GERÊNCIA DE SAÚDE	8
Despacho	8
Despacho GS	8